



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.022 DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

EXPEDE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 28/09/2016, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/503.467/2010, referente ao requerimento de Licença de Operação – LO, da empresa **THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA – TKCSA**, para fabricação de placas de aço em Usina Siderúrgica Integrada, com capacidade de 5,0 milhões de toneladas por ano (MTPA) e Usina Termelétrica, situada na Avenida João XXIII s/n, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro,
- o Parecer Técnico de Licença de Operação nº 165/2016, da DILAM/INEA,
- o Parecer da Procuradoria do INEA nº 13/2016/ALGM,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença de Operação – LO para a empresa **THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA – TKCSA**, para fabricação de placas de aço em Usina Siderúrgica Integrada, com capacidade de 5,0 milhões de toneladas por ano (MTPA) e Usina Termelétrica, situada na Avenida João XXIII s/n, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro.

§ 1º – O prazo de validade da Licença de Operação deverá ser de 5 (cinco) anos.

§ 2º – O INEA deverá considerar nas condicionantes o compromisso da empresa com a utilização definitiva da captação de água, no prazo de 18 (dezoito) meses, com a consequente retirada da soleira.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2016

MAURÍCIO COUTO CÉSAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 29/09/2016, Pag. 27.
Retificado no Diário Oficial de 30/09/2016, Pag. 31.